

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 143 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 143. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria o juiz profira sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação a todos os processos.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reintroduzir, no texto, a hipótese, hoje prevista no CPP, de *perpetuatio jurisdictionis* quanto aos crimes conexos ou continentes no caso em que o juiz profira sentença absolutória em relação ao crime de sua competência própria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO